



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 186/2013, de autoria do Executivo Municipal, que introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

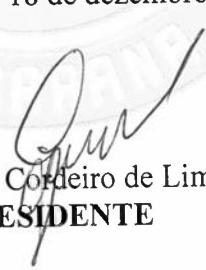
Pelo projeto de lei, acrescenta-se à lei 85/02 os capítulos VI e VII que dispõe sobre a dívida ativa e a certidão negativa de débito fiscal, atualizando assim o Código Tributário Municipal ao Código Tributário Nacional.

A dnota Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2013


Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Antonio Ananias
SECRETARIO

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 186/2013, de autoria do Executivo Municipal, que introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

Pelo projeto de lei, acrescenta-se à lei 85/02 os capítulos VI e VII que dispõe sobre a dívida ativa e a certidão negativa de débito fiscal, atualizando assim o Código Tributário Municipal ao Código Tributário Nacional.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2013.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 186/2013, que introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 85/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a dívida ativa e certidões negativas de débitos fiscais e dá outras providências.

Pelo projeto de lei, acrescenta-se à lei 85/02 os capítulos VI e VII que dispõe sobre a dívida ativa e a certidão negativa de débito fiscal, atualizando assim o Código Tributário Municipal ao Código Tributário Nacional.

A dnota Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2013.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA